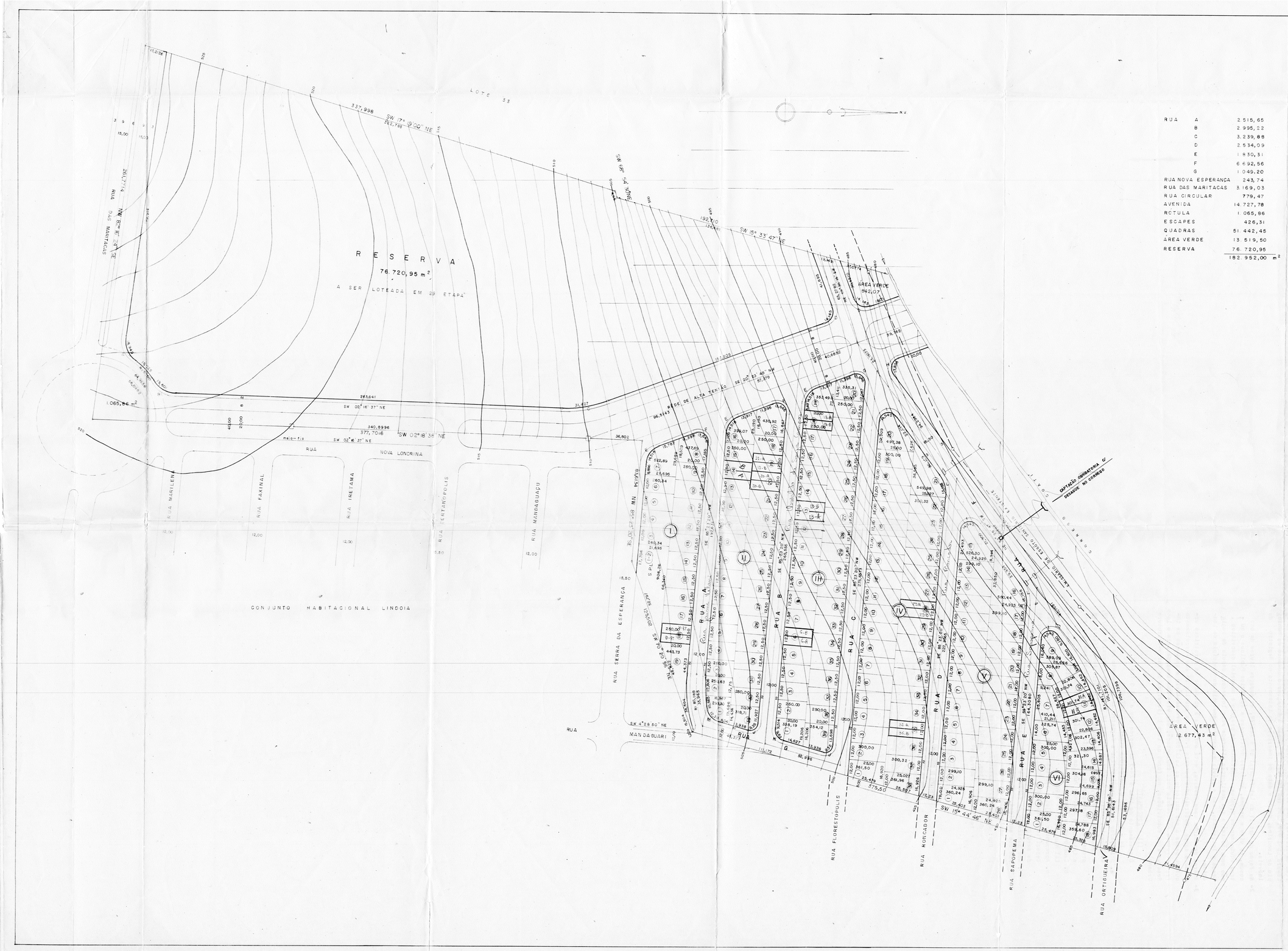


RUA	A	2.515,65
	B	2.995,22
	C	3.239,88
	D	2.534,09
	E	1.830,31
	F	6.692,56
	G	1.049,20
RUA NOVA ESPERANÇA		243,74
RUA DAS MARITACAS		3.169,03
RUA CIRCULAR		779,47
AVENIDA		14.727,78
ROTULA		1.065,86
ESCAPES		426,31
QUADRAS		51.442,45
ÁREA VERDE		13.519,50
RESERVA		76.720,95
		182.952,00 m²

TABELA DE CONCORDANCIAS

CODIGO	ANG. CENTRAL	RÁIO	TANG.	DESENV.	ÁREAS
A	61° 04' 50"	17,775	G=10,000 R=11,625	18,949	21,610
B	55° 01' 19"	20,411	G=10,000 R=11,846	19,601	20,570
C	22° 40' 22"	79,411	15,920	31,427	16,541
D	90° 00' 00"	9,005	9,005	14,145	17,402
E	64° 59' 35"	12,798	8,152	14,518	11,430
F	115° 00' 25"	6,798	10,673	13,646	26,173
G	115° 00' 25"	6,798	variavel	13,646	20,070
H	106° 07' 28"	7,471	9,937	13,838	22,547
I	138° 52' 07"	6,000	15,992	14,542	52,320
J	101° 08' 06"	5,300	6,445	9,355	9,367
K	78° 51' 54"	7,000	5,756	9,635	6,570
L	41° 07' 53"	21,157	7,938	15,188	7,276
M	61° 57' 17"	11,375	G=7,000 R=6,480	12,300	6,710

PLANTA escala 1:1.000 — FÔLHA ÚNICA

LOTEAMENTO E ARRUAMENTO

LOTE 34—35, GLEBA LINDOIA, MUNICIPIO DE LONDRINA

PROPRIETÁRIO: R.B.P. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ÁREAS

RUAS	39.776,93
QUADRAS	51.442,45
ROTULA	1.065,86
ESCAPES	426,31
AREA VERDE	13.519,50
RESERVA	76.720,95
	182.952,00 m²

PROPRIETÁRIO

RESP. TÉCNICO
Theophilo Pantaenius Coutinho Gomes
CREA 1.730 D - PR



Aprovamos o projeto topográfico de Parcelamento do Solo Urbano para fins de Loteamento da Área 2-3/3 da Gleba Lindoia, conforme processo nº 46,804/89, cabendo ao proprietário loteador, na forma da Legislação aplicável, os seguintes encargos e responsabilidades:

I - SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

a. Terraplenagem do leito das ruas e passeios;
b. Locação de quadras de datas;
c. Meio-fio com sarjetas e exacução de calçadas e muretas;
d. Galeria de águas pluviais;
e. Rede de energia elétrica com iluminação Pública;
f. Rede de água potável;
g. Pavimentação asfáltica das ruas;
h. Arborização das ruas;
i. Urbanização de praças, conforme Lei Municipal nº 2 915/78.

II - ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS E ESPAÇOS LIVRES

a. Ruas, Avenidas e escapes num total de..... 40.203,24m^2;
b. Área Verde e Rótula num total de..... 14.585,36m^2;
c. Área destinada para serviço Público local, para instalação de equipamentos Urbanos e Comunitários, segundo Art 35 da Lei 133/51, ... 906,26m^2.

OBSERVAÇÕES

1- As áreas destinadas a fins Públicos, constantes do projeto aprovado e Memorial descritivo, nos termos do Artigo 22 da Lei Federal 6 766 de 19 de dezembro de 1 979, são inalienáveis e passam a integrar o domínio do Município de Londrina, desde a data de inscrição do Loteamento no Registro de Imóveis.
2- Na forma do Art 17 da Lei Federal nº 6 766/79, os espaços livres de uso comum, as vias e praças, às áreas destinadas a edifícios Públicos e outros equipamentos Urbanos, constantes do projeto e memorial descritivo, não poderão ter a sua destinação alterada pelo loteador, depois de registrado o loteamento, sem a prévia e expressa anuência do Município de Londrina.
3- A área denominda como Reserva, está obrigada à obedecer às diretrizes urbanas a serem determinadas pela esta P.M.L. na ocasião do seu Parcelamento quando passa a ser obrigado ao Loteador ou proprietário a exedução da infra-estrutura necessária para implantação das vias com testada para o lote Reserva e ou subdivisões, na forma do item I (Serviços de Infra-Estrutura Urbana).

III - ZONEAMENTO

O zoneamento do Lote é ZR-3 de acordo com a Lei 3 706/84.

IV - ENCARGOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DO LOTEADOR

a. O loteador deverá providenciar o registro do Loteamento no Registro de Imóveis, obrigando-se ex-vi do Art 19 § 5 da Lei Federal 6 766/79, a apresentar à SUOV, Certidão expedida pelo Cartório Imobiliário comprovando a inscrição do Loteamento e das áreas Públicas que passaram a integrar o domínio Público do Município de Londrina.
b. Caucionar as áreas constantes das plantas e memoriais, nos termos da Lei Municipal nº 2 983/79.
c. Apresentar projetos complementares e submeter a aprovação dos Orgãos Específicos como SUOV, COPEL, SANEPAR e PAVILON, antes de iniciar cada serviço.
d. Nos contratos de compra e venda deverá constar o prazo para a conclusão dos serviços.

Os emolumentos importam em Cr$

Obs: O prazo para exeaução das obras de infra-estrutura urbana descritos no Item I é de 02 (dois)anos conforme Art. 18 Item V da Lei Federal nº 6 766/79.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
— DE LONDRINA —
SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
Aprovado em 20 de 07 de 1990
N.º de ordem 1265
Alvará S.U.O.V.
DEPARTAMENTO DE URBANISMO - Diretor

Em substituição ao aprovado em ___/___/___
sob n.º SUOV-C-